

**LEI MUNICIPAL Nº 248 /2021- GAB/PMA
DE 05 DE JULHO DE 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACARÁ**
O NOVO TEMPO CHEGOU!

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Acará
PROTOCOLO
Em: 15/07/2021
Severina P. Souza
PROTOCOLADO

ACARÁ/PA 2021

ADM. PEDRO PAULO GOUVÊA MORAES
Prefeito Municipal

IONALDO OLIVEIRA DAMASCENO
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: 14/07/21

Travessa São José n.º 120 – Praça da Matriz Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000

Ivan da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
SECRET Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PMA



MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 03/21

Excelentíssima Senhora Vereadora

CLAUDIA M^a CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará.

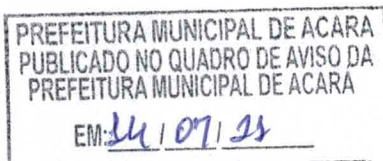
Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto de Lei nº 003/2021, de nossa de nossa iniciativa, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, no dia 25 de junho 2021 em plenária por unanimidade em turno único projeto de Lei Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências, foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, agora como a Lei Municipal nº. 248, de 05 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.


PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal, do Acará/PA




Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



LEI MUNICIPAL Nº 248/2021, de 05 JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Acara as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2022 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;
- V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas de capital;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 24/07/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



Art. 2º As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades; projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 101/2000 e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de Acará e será composto de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

IX - recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de junho de 2021, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

A) DESPESAS CORRENTES:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e Encargos da Dívida;
- 3- Outras Despesas Correntes.

B) DESPESAS DE CAPITAL:

- 1- Investimentos;
- 2- Inversões Financeiras;
- 3- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- 4- Outras Despesas de Capital.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IV – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- VI – Às ações descentralizadas de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Acará, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 24/07/22


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 10 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

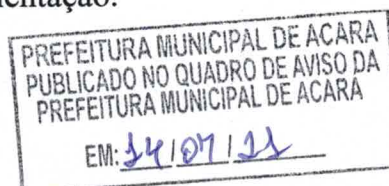
Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º - As limitações de empenho incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesa:
 - I – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
 - II – Despesas a título de ajuda de custo;
 - III – Despesa com locação de mão de obra;
 - IV – Despesa com locação de veículo;
 - V – Despesa com combustíveis;
 - VI – Despesas com treinamento;
 - VII – Transferências voluntárias a instituições privadas;
 - VIII – Outras despesas correntes;
 - IX – Despesas com pessoal comissionados e temporários;
 - X – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
 - XI – Despesas com serviços de bufett e alimentação.



Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

§ 4º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

Art. 14 – Poderá o Poder Executivo promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, com o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro decorrente da respectiva alteração.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos da administração Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2022, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 50% (Cinquenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentárias de recurso de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022 até o limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 19 - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *deficits* de pessoas jurídicas é definido de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

Art. 20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o



princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acara - PMA



Art. 28 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 29 - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

Art. 30 – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 31 - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 33 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

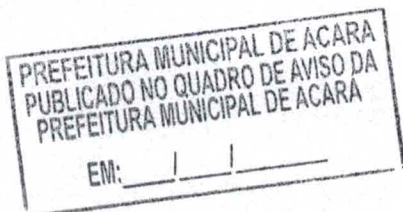
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACARA
O NOVO TEMPO CHEGOU!



Art. 34 - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no Caput deste artigo.

Art. 35 - Em cumprimento ao dispositivo nº 169 da CF, fica estabelecido que:

I – A admissão de pessoal, assim como realização de concurso público, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade.

II – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

III – Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2022, serão reorganizados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente.

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2022, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, mediante lei municipal, porém, no que diz respeito à reposição salarial, não poderá ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

V – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

VI – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores e membros, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/2000.

VII – estruturação e reestruturação nos Planos de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos servidores públicos civis do Município de Acará.

Art. 36 - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social minimamente necessários para continuidade dos serviços.

Art. 38 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/2000, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

Art. 40 - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de Conta respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil, do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



- I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento;
- e
- V – dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 42 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

- I – Consolidação da legislação tributária;
- II – Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- III – Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;
- IV – O Poder Executivo cumprirá o estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IX

DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 43 – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020 que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Versão 2 de 26 de fevereiro de 2021, e alteração da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 (Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Portaria Conjunta STN/SOF nº 21, de 23 de fevereiro de 2021 (Aprova Adendo à Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)); Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021 (Altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020) e a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. (Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios).

Art. 44 – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

24/07/21



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



Art. 45 – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

a – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS

a - Demonstrativo I – Metas Anuais;

b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e - Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 46 – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2022, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 47 – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: 24/07/22

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 48 - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 49 - De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 50 - Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 51 - O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º -A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 53 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

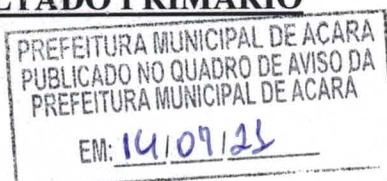
Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 54 – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2022 a 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO



Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 0021/2021



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
ACARÁ
O NOVO TEMPO CHEGOU!

Art. 55 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 56 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 57 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2019 a 2020 e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 58 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal e demais normas legais e constitucionais em vigor.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Finanças, para inclusão no Orçamento Geral do Município, através de relação especificando:

- I – Número do Processo;
- II – Número do Precatório;
- III – Data da Expedição do Precatório;



Iran da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA



IV – Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento;

V – Nome do beneficiário; e

VI – Valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 60 - A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2022, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e obras de Infraestrutura.

Art. 61 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 62 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 63 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 64 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Acará - PMA

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridas sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 65 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

Art. 66 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento dos serviços da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;

IV – programas de duração continuada; e

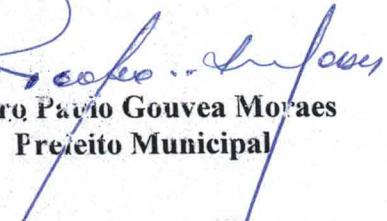
V – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 67 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

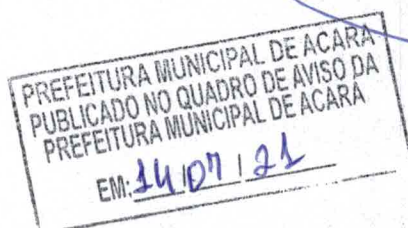
Art. 68 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acara, em 05 de julho de 2021.


Pedro Paulo Gouveia Moraes
Prefeito Municipal


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACARA
O NOVO TEMPO CHEGOU!

LDO-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/09/22


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PMA



RESULTADO PRIMÁRIO

E

RESULTADO NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
ANÁLISE DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	-	161.225.223,71	169.248.328,45	171.954.045,81	182.271.288,56	193.207.565,87
RECEITAS CORRENTES	-	161.300.324,66	169.548.328,45	172.272.045,81	182.608.368,56	193.564.870,67
1.1 - Receita Tributária	-	13.127.222,03	11.950.462,47	13.370.524,61	14.172.758,08	15.023.121,45
1.2 - Receitas de Contribuição	-	321.178,19	315.000,00	333.900,00	353.934,00	375.170,04
1.3 - Receitas de Serviços	-	35.860,66	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
1.4 - Receita Patrimonial	-	75.100,95	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.4.1 - Aplicações Financeiras	-	75.100,95	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
1.4.2 - Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
1.5 - Transferências Correntes	-	147.734.079,13	156.732.188,57	157.983.903,15	167.462.937,34	177.510.713,58
1.6 - Outras Receitas Correntes	-	-	158.312,41	167.811,15	177.879,82	188.552,61
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	-	-	9.434.445,59	10.000.512,33	10.600.543,06	11.236.575,65
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	9.434.445,59	10.000.512,33	10.600.543,06	11.236.575,65
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 - Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-
2.3 - Alienação de ativos	-	-	-	-	-	-
2.4 - Transferências de capital	-	-	9.434.445,59	10.000.512,33	10.600.543,06	11.236.575,65
2.5 - Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS	-	161.225.223,71	178.682.774,04	181.954.558,13	192.871.831,62	204.444.141,52
TOTAL DA RECEITA	-	161.300.324,66	178.982.774,04	182.272.558,13	193.208.911,62	204.801.446,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	-	149.358.830,00	144.901.129,54	156.934.816,81	167.946.094,79	179.729.712,68
DESPESAS CORRENTES	-	149.439.674,25	145.017.179,54	159.518.897,49	170.685.220,32	182.633.185,74
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	-	117.529.649,35	89.637.482,07	95.912.105,81	102.625.953,22	109.809.769,95
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	80.844,25	116.050,00	2.584.080,69	2.739.125,53	2.903.473,06
1.3 - Outras Despesas Correntes	-	31.829.180,65	55.263.647,47	61.022.710,99	65.320.141,57	69.919.942,73
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	-	9.664.142,39	11.596.970,87	13.916.365,04	14.890.510,59	15.932.846,34
DESPESAS DE CAPITAL	-	12.132.241,40	14.558.689,68	16.500.445,73	17.629.636,12	18.836.319,40
2.1 - Investimentos	-	9.664.142,39	11.596.970,87	13.916.365,04	14.890.510,59	15.932.846,34
2.2 - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.3 - Amortização da Dívida	-	2.468.099,01	2.961.718,81	2.584.080,69	2.739.125,53	2.903.473,06
RESRVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS	-	158.106.475,39	168.912.942,63	175.383.957,40	184.946.895,75	0,51
TOTAL DA DESPESA	-	161.571.915,65	159.575.869,22	176.019.343,22	188.314.856,44	201.469.505,14
RESULTADO PRIMÁRIO	-	3.118.748,32	9.769.831,41	6.570.600,73	7.924.935,87	204.444.141,01
obs: Dívida Fiscal Líquida 2020:	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA	-	127.077.164,16	127.712.549,98	125.767.032,04	123.656.741,67	121.371.552,32
DEDUÇÕES						
Ativo Disponível	-	5.732.318,96	6.076.258,10	6.440.833,58	6.891.691,93	7.374.110,37
Haveres Financ Ativo Realizavel	-	1.470.798,43	1.559.044,22	1.652.586,87	1.768.267,95	1.892.046,71
(-) Obrigações Financeiras *	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	119.874.048,77	120.077.247,66	117.673.611,59	114.996.781,79	112.105.395,24
PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-	119.874.048,77	120.077.247,66	125.767.032,04	114.996.781,79	112.105.395,24
RESULTADO NOMINAL	-	(116.755.300,45)	(110.307.416,25)	(111.103.010,86)	(107.071.845,92)	92.338.745,77

Fonte: Balanço Geral 2020; Orçamento 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 24/09/22

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PMA



QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 14/07/21

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	JUROS NO EXERCÍCIO	ACRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
2019						
2020	128.981.201,41	644.906,01	-	161.300.324,66	2.548.943,26	127.077.164,16
2021	127.077.164,16	635.385,82		169.548.328,45	-	127.712.549,98
2022	127.712.549,98	638.562,75	-	172.272.045,81	2.584.080,69	125.767.032,04
2023	125.767.032,04	628.835,16	-	182.608.368,56	2.739.125,53	123.656.741,67
2024	123.656.741,67	618.283,71	-	193.564.870,67	2.903.473,06	121.371.552,32
2025	121.371.552,32	606.857,76		203.243.114,21	3.048.646,71	118.929.763,37
2026	118.929.763,37	594.648,82		213.405.269,92	3.201.079,05	116.323.333,14
2027	116.323.333,14	581.616,67		224.075.533,41	3.361.133,00	113.543.816,80
2028	113.543.816,80	567.719,08		235.279.310,08	3.529.189,65	110.582.346,23
2029	110.582.346,23	552.911,73		247.043.275,59	3.705.649,13	107.429.608,83
2030	107.429.608,83	537.148,04		259.395.439,37	3.890.931,59	104.075.825,29

OBS: O percentual de amortização da dívida é de 0,5%.
OBS: O valor total da dívida consignada no Balanço Geral do exercício financeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DE.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PMA



Projeção Para Receita

Análise dos Dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



ANÁLISE DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO PARA RECEITA

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES		161.300.324,66	169.548.328,45	172.272.045,81	182.608.368,56	193.564.870,67
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	-	13.127.222,03	11.950.462,47	13.370.524,61	14.172.756,08	15.023.121,45
1.1 - IPTU		25.605,89	663.239,99	703.034,39	745.216,45	789.929,44
1.2 - IRRF		4.264.837,31	5.341.706,00	5.662.208,36	6.001.940,86	6.362.057,31
1.3 - ITBI		8.187,75	144.532,14	153.204,07	162.396,31	172.140,09
1.4 - ISS		8.654.697,50	6.005.141,60	6.365.450,10	6.747.377,10	7.152.219,73
1.5 - TAXAS		199.499,47	459.082,73	486.627,69	515.825,36	546.774,88
2 - RECEITA PATRIMONIAL		81.984,95	322.365,00	341.706,90	362.209,31	383.941,87
2.1.A - Aluguéis		6.863,70	22.365,00	23.706,90	25.129,31	26.637,07
2.1.B - Outras Receitas Imobiliárias		75.100,95	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
2.1 - Aplicações Financeiras						
2.2 - Remuneração de Investimentos Regime Próprio Prev						
2.3 - Receita e Outorga Serv. Transporte Coletivo Local						
2.2 - Outras Receitas Patrimoniais						
3 - RECEITA DE SERVIÇOS		35.860,66	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
3.1 - Serviços Administrativos		35.860,66	70.000,00	74.200,00	78.652,00	83.371,12
3.3 - Outros Serviços						
3.A - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		321.178,19	315.000,00	333.900,00	353.934,00	375.170,04
3.A.1 - Contribuição Regime Próprio Previdência Servidor Civil		321.178,19	315.000,00	333.900,00	353.934,00	375.170,04
3.B - Contribuição Iluminação Pública		147.724,07	156.732,98	157.983,90	157.462,97	177.510,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		58.544.890,54	64.996.390,74	68.840.524,19	72.970.955,64	77.349.212,98
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		24.137.312,76	30.549.083,40	32.382.028,40	34.324.950,11	36.384.447,11
4.1 - FPM		24.137.312,76	30.549.083,40	32.382.028,40	34.324.950,11	36.384.447,11
4.1.a FPM 1º Cota de Dezembro		1.086.187,99	311.725,33	330.428,85	350.254,58	371.269,86
4.1.b FPM 1º Cota de Julho		1.088.503,76	311.725,33	330.428,85	350.254,58	371.269,86
4.3 - ITR		29.969,89	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48
4.4 - ICMS DESONERAÇÃO		87.422,86	87.422,86	92.668,23	98.228,33	104.122,03
4.6 - Fundo Especial do Petróleo FEP		388.342,88	553.768,74	586.994,86	622.214,56	659.547,43
4.6 - COMP. FIN. REC. MUN. CFEM		217.835,46	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,80
4.7 - OUTRAS TRANSF DA UNIÃO		262.417,13	1.670.201,34	1.770.413,42	1.876.638,23	1.989.236,52
4.8 - PPEC Inc I - Lei Complementar 173		803.921,13				
4.9 - PPEC Inc II - Lei Complementar 173		4.786.012,50				
TRANSFERÊNCIAS DO SUS		16.056.178,78	12.777.153,73	13.543.782,95	14.356.409,93	15.217.794,93
4.7.1 - ATENÇÃO BÁSICA		6.079.788,49	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00
4.7.1.a - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada		1.768.931,89				
4.7.1.b - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		172.511,69				
4.7.1.c - Incentivo Financeiro da APS - Per Cópita Transição		275.638,70				
4.7.1.d - Incentivo para Ações Estratégicas		188.778,46				
4.7.1.e - Incremento Temp. ao Custeio de Serv. Atenção Básica		990.828,63				
4.7.1.f - Serviço de Atenção Básica Variável - PAB Variável		90.099,12				
4.7.1.h - Piso de Atenção Básica - PAB FIXO		475.650,00				
4.7.1.i - Piso de Atenção Básica - Variável		210.000,00				
4.7.1.h - Piso de Atenção Básica - PAB FIXO		1.970.750,00				
4.7.1.h - Piso de Atenção Básica - Variável		2.593.000,00				
4.7.1.i - Agente Comunitário de Saúde		2.952.503,36				
4.7.2 - ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR		2.746.374,58				
4.7.2.a - Atenção à Saúde da População Procedimentos MAC						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

Iran da Silva Pereira
 Secretário Municipal de Administração
 DECRETO Nº 002/2021

EM: / /



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PMA



Demonstrativo I

Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 14/07/22


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - METAS ANUAIS

LRF ART. 4.º Parg. 1	2022				2023				2024			
	Valor	Corrente	Constante	% PIB (A/PIB) x 100	Valor	Corrente	Constante	% PIB (B/PIB) x 100	Valor	Corrente	Constante	% PIB (C/PIB) x 100
	(A)	(A)	(A)		(B)	(B)	(B)		(C)	(C)	(C)	
RECEITA TOTAL	170.590.119,56	170.590.119,56	160.354.712,39	0,481	170.590.119,56	170.590.119,56	159.501.761,79	0,459	173.637.008,99	173.637.008,99	162.350.603,40	0,445
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	170.290.119,56	170.290.119,56	160.072.712,39	0,480	170.290.119,56	170.290.119,56	149.685.015,09	0,458	(317.999,54)	(317.999,54)	(230.867,67)	(0,001)
DESPESA TOTAL	176.019.343,22	176.019.343,22	165.458.182,63	0,496	188.314.856,44	188.314.856,44	165.528.758,81	0,506	201.469.505,14	201.469.505,14	146.266.860,73	0,516
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	175.383.957,40	175.383.957,40	164.850.919,96	0,494	184.946.895,75	184.946.895,75	162.568.321,37	0,497	0,51	0,51	0,37	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(5.093.837,84)	(5.093.837,84)	(4.788.207,57)	(0,014)	(14.656.776,19)	(14.656.776,19)	(12.883.306,27)	(0,039)	(318.000,05)	(318.000,05)	(230.868,03)	(0,001)
RESULTADO NOMINAL	(111.103.010,86)	(111.103.010,86)	(104.436.830,20)	(0,313)	(107.071.845,92)	(107.071.845,92)	(94.116.152,56)	(0,288)	92.338.745,77	92.338.745,77	67.037.929,43	0,236
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	125.767.032,04	125.767.032,04	118.221.010,12	0,355	123.656.741,67	123.656.741,67	108.075.992,22	0,332	121.371.552,32	121.371.552,32	87.144.774,57	0,311
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	117.673.611,59	117.673.611,59	110.613.194,89	0,332	114.996.781,79	114.996.781,79	100.507.187,28	0,309	112.105.395,24	112.105.395,24	80.491.673,79	0,287

FONTE: PIB - www.publdata.com.br
 IPCA - www.ibge.gov.br

Notas Explicativas:

a) para o cálculo do valor constante foram considerados a projeção de inflação medido pelo IPCA nas seguintes proporções:

2022: 6,00%; 2023: 6,5%; 2024: 6,5%.

b) para o cálculo do percentual do PIB Estadual, foi considerado a seguinte projeção:

c) para o cálculo da evolução da Dívida Consolidada, foram considerados os juros ao anos de:

2022: 1,5%; 2023: 1,5%; 2024: 1,5%

d) Crescimento do PIB para 2020 de 1,3%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
 EM: 14/07/24


Iran da Silva Pereira
 Secretário Municipal de Administração
 DECRETO Nº 022/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PM



Demonstrativo II

Avaliação do

Cumprimento das Metas

Fiscais do Exercício

Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/22


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM		% PIB	II - METAS REALIZADAS EM		VARIÇÃO	
	2019 (A)			2020 (B)		VALOR (C) = (B-A)	% (C/A) X 100
RECEITA TOTAL	-		0,000	161.300.324,66		161.300.324,66	#DIV/0!
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	-		0,000	161.225.223,71		161.225.223,71	#DIV/0!
DESPESA TOTAL	-		0,000	161.571.915,65		161.571.915,65	#DIV/0!
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	-		0,000	158.106.475,39		158.106.475,39	#DIV/0!
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-		0,000	3.118.748,32		3.118.748,32	#DIV/0!
RESULTADO NOMINAL	-		0,000	(116.755.300,45)		(116.755.300,45)	#DIV/0!
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	128.981.201,41		107,484	127.077.164,16		(1.904.037,25)	-1,476
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	119.874.048,77		99,895	255.000,00		(119.619.048,77)	-99,787

Fonte: Balanço Geral 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
 EM: 14/07/2021


 Iran da Silva Pereira
 Secretário Municipal de Administração
 DECRETO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
RECEITA TOTAL	-	161.300.324,66	100,000	178.982.774,04	100,000	170.590.119,66	100,000	193.208.911,62	13,269	173.637.008,99	-10,130	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	-	161.225.223,71	100,000	178.682.774,04	100,000	170.290.119,66	100,000	193.208.911,62	13,459	(317.999,54)	-100,165	
DESPESA TOTAL	-	161.571.915,65	100,000	159.575.869,22	100,000	176.019.343,22	100,000	188.314.856,44	6,985	201.469.505,14	6,985	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	-	158.106.475,39	100,000	168.912.942,63	100,000	175.383.957,40	100,000	184.946.895,75	5,453	0,51	-100,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-	3.118.748,32	100,000	9.789.831,41	99,999	(5.093.837,84)	100,002	8.262.015,87	-262,186	(318.000,05)	-103,849	
RESULTADO NOMINAL	-	(116.755.300,45)	100,000	(110.307.416,25)	100,000	(111.103.010,96)	100,000	(107.071.845,92)	-3,628	92.338.745,77	-186,240	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	127.077.164,16	100,000	127.712.549,98	100,000	125.767.032,04	100,000	123.656.741,67	-1,678	121.371.552,32	-1,948	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	119.874.048,77	100,000	119.874.048,77	100,000	117.673.611,59	100,000	114.996.781,79	-2,275	112.105.395,24	-2,514	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
RECEITA TOTAL	-	151.622.305,18	100,000	168.243.807,60	100,000	160.354.712,39	100,000	169.830.633,32	5,809	133.700.496,92	-21,274	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	-	151.551.710,29	100,000	167.961.807,60	100,000	160.072.712,39	100,000	169.830.633,32	6,096	(244.859,65)	-100,144	
DESPESA TOTAL	-	151.877.600,71	100,000	150.001.317,07	100,000	165.458.182,83	100,000	165.528.768,81	0,043	155.131.518,96	-6,281	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	-	150.201.151,62	95,000	158.778.166,07	105,85	164.860.919,96	100,000	162.568.321,37	-1,391	0,39	-100,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-	2.931.623,42	100,000	9.183.641,53	99,999	(4.788.207,57)	100,002	7.262.311,95	-251,671	(244.860,04)	-103,372	
RESULTADO NOMINAL	-	(109.749.982,42)	100,000	(103.688.971,28)	100,000	(104.436.630,20)	100,000	(94.116.152,56)	-9,882	71.100.834,24	-175,546	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	p	#VALOR!	120.049.796,98	#VALOR!	118.221.010,12	#VALOR!	63.987,89	-99,946	93.456.095,29	#####	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	112.681.605,84	100,000	112.681.605,84	100,000	110.613.194,89	100,000	(1.438.625,76)	-101,301	86.321.154,34	-6100,251	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/10/2021


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PM



Demonstrativo IV

Evolução Do Patrimônio

Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/22


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

LRf art.4º, inciso III	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO / CAPITAL	38.768.327,94	0,87	33.711.589,52	0,95	32.106.275,73	
RESULTADO ACUMULADO	38.768.327,94	0,87	33.711.589,52	0,95	32.106.275,73	
	77.536.655,89	1,74	67.423.179,03	1,90	64.212.551,46	

- a) Os valores acima dispostos foram extraídos do Balanço Geral do exercício financeiro de 2020.
- b) para efeito de preenchimento do anexo 4, foi considerado como Patrimônio/Capital o valor informado no Balanço Patrimonial como Ativo Permanente, exercício financeiro de 2020.
- c) para efeito de preenchimento do anexo 4, foi considerado como Resultado Acumulado a diferença entre o Ativo Real Líquido e o Ativo Permanente (Saldo Patrimonial), do exercício financeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 14/07/21



Iran da Silva Pereira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PM



Demonstrativo V

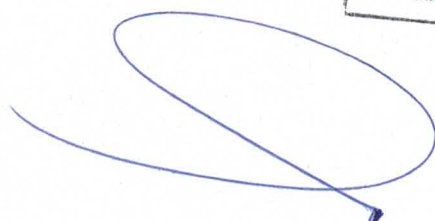
Origem E Aplicações dos

Recursos Obtidos Com

Alienação De Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14 / 09 / 21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRf art. 4º, Parag. 2º, Inciso III	2.022	2.021	2.020
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicas			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Notas explicativas:
a) não houve alienação de bens no período considerado.

SEM MOVIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/21


Iran da Silva Pereira
 Secretário Municipal de Administração
 DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PA



Demonstrativo IV

Projeção Atuarial Do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022


(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				

Sem movimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE ANISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/10/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - 1972

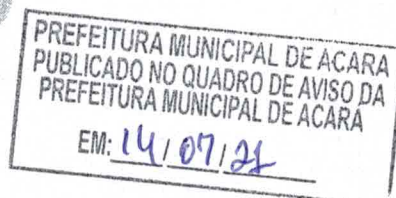


Demonstrativo VII

Estimativa E Compensação

De

Renuncia De Receitas




Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - 1975



Demonstrativo VIII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1002021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 14/07/21

Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022


LRF Art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2022
1) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	10.000.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	10.000.000,00
2) REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	22.300.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	32.300.000,00
SALDO UTILIZADO (IV) Impacto de Novas DOCC	22.300.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	10.000.000,00

- 1) O aumento permanente da receita teve como base a atualização do cadastro de contribuinte.
- 2) Objetiva-se minimizar os custos com a racionalização das despesas com a manutenção das Secretarias (energia elétrica, materiais de consumo).
- 3) Taxa de inflação projetada 6% de janeiro a dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 14/07/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Acará - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACARA
O NOVO TEMPO CHEGOU!

Demonstrativo Riscos

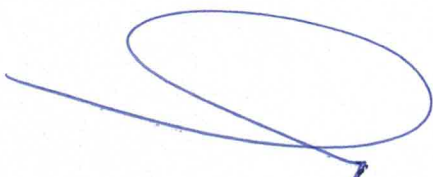
Fiscais e providências

1002021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 24/09/21


Iran da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
ANEXO Art. 5º, INCISO II - ART. 165, § 6º
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


2022

LRF Art. 4º, Parag. 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Diminuição da arrecadação própria (inadimplência)	2.500.000,00	Inscrição de contribuinte em Dívida Ativa	5.000.000,00
Concessão de benefícios fiscais	1.000.000,00	Atualização do Código Tributário (ampliação da faixa de contribuinte)	3.600.000,00
Aumento da remuneração dos servidores	7.300.000,00	Reordenamento das despesas priorizando as de caráter continuado	1.700.000,00
Aumento da Dívida Flutuante e fundada	2.800.000,00	Renegociação da dívida com INSS visando a diminuição da mesma	1.000.000,00
		Renegociação da dívida com IGEPREV visando a diminuição da mesma	900.000,00
		Renegociação da dívida com Instituto visando a diminuição da mesma	1.400.000,00
TOTAL	13.600.000,00	TOTAL	13.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 14/07/22


Iran da Silva Pereira
 Secretário Municipal de Administração
 DECRETO Nº 002/2021